



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE LEI Nº **PL 1895 /2018** 8  
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**L I D O**  
Em. 06/02/18  
Secretaria Legislativa

**Organiza, no âmbito do Distrito Federal, aspectos relativos à utilização de fios em postes, objetivando preservar a integridade física das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio público e privado.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Esta Lei organiza, no âmbito do Distrito Federal, aspectos relativos à utilização de fios em postes, objetivando preservar:

- I – a integridade física das pessoas;
- II – o meio ambiente;
- III – o patrimônio:
  - a) público;
  - b) privado.

**Art. 2º** A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, deve:

- I – utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular os afastamentos mínimos de segurança em relação:

- a) ao solo;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1895 / 18  
Folha Nº 01 mc

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RITA - 13266



b) aos condutores energizados da rede de energia elétrica;

c) às instalações de iluminação pública;

II – zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se em conformidade com as normas técnicas, inclusive:

a) notificando os terceiros ocupantes de sua infraestrutura para a adoção de providências, tais como a retirada de:

1) fios inutilizados nos postes;

2) feixes de fios depositados nos postes;

b) denunciando os terceiros ocupantes de sua infraestrutura aos respectivos órgãos reguladores, caso não adotadas as devidas providências nos prazos estabelecidos;

III – realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para órgão ou entidade da administração pública, de postes de concreto ou madeira:

a) em situação precária;

b) tortos;

c) inclinados;

d) em desuso;

IV – enviar mensalmente, ao Poder Executivo do Distrito Federal, relatório contendo:

a) as notificações dos terceiros ocupantes de sua infraestrutura;

b) as denúncias dos terceiros ocupantes de sua infraestrutura aos respectivos órgãos reguladores;

c) a comprovação da realização das notificações e das denúncias a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso;

V – em caso de substituição de poste, notificar os terceiros que o utilizam como suporte de seus cabamentos, a fim de que regularizem os seus equipamentos.

§ 1º O compartilhamento de postes observará os objetivos a que se refere o art. 1º.



§ 2º A notificação a que se refere:

I – a alínea “a” do inciso II do caput deste artigo deve ocorrer em até 24 horas após a ciência da irregularidade, aplicando-se o disposto no art. 3º;

II – o inciso V do caput deste artigo deve ocorrer em até 48 horas após a substituição do poste, dispondo os notificados do prazo de 15 dias para regularizarem os seus equipamentos.

**Art. 3º** A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e os terceiros que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, após devidamente notificados, têm o prazo de 150 dias para solucionar a irregularidade identificada.

Parágrafo único. Caso a irregularidade caracterize-se como emergencial, seu saneamento deve ser imediato, reduzindo-se o prazo a que se refere o caput para 24 horas.

**Art. 4º** Constatado o descumprimento desta Lei:

I – o Poder Executivo do Distrito Federal notificará a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a adoção das devidas providências;

II – o infrator indenizará o Poder Executivo do Distrito Federal, mediante a aplicação de multa:

a) à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, no valor de R\$ 500,00, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

b) à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e aos terceiros ocupantes de sua infraestrutura, no valor de R\$ 500,00, se, após notificadas, não solucionarem, no prazo estabelecido, a irregularidade identificada. *l*

Parágrafo único. A notificação a que se refere o inciso I do caput deste artigo:

I – conterá, no mínimo:

a) a localização do poste a ser regularizado;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1895 / 18

Folha Nº 03 m<sup>c</sup>



b) a descrição da irregularidade identificada;

II – acarreta, para a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, a obrigação de notificar, em até 10 dias, os terceiros que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que regularizem os seus equipamentos.

**Art. 5º** O Poder Executivo do Distrito Federal disponibilizará à população número telefônico para a realização, gratuitamente, de denúncias de violações ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 180 dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1895 / 18  
Folha Nº 04 mc

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, os direitos constitucionais da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF), ao meio ambiente equilibrado (art. 201 da LODF) e à proteção do patrimônio público e privado (inciso V do art. 117-A da LODF), e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Com o passar dos anos, percebemos uma desorganização cada vez maior nos fios de postes no Distrito Federal. Seja para energia elétrica, televisão a cabo, internet, telefonia, ou qualquer outra finalidade, o certo é que a desordem nos fios vem causando sérios transtornos à nossa população.

Podemos elencar, como principais problemas, a poluição visual, os danos ao patrimônio público e privado, a agressão ao meio ambiente – notadamente à flora e à fauna – e o risco até mesmo à vida das pessoas.



A mídia tem alertado para a gravidade da situação, como se vê na matéria a seguir transcrita, transmitida no Jornal Nacional:

"Edição do dia 17/10/2015

17/10/2015 21h41 - Atualizado em 17/10/2015 21h41

Congestionamento de fios nos postes põe em risco a população

No Brasil inteiro, apenas quatro cidades têm lei pra regulamentar a relação entre esse fios e o espaço aéreo.

O emaranhado de fios que toma conta dos postes traz riscos pra quem anda na rua. No Brasil inteiro, apenas quatro cidades têm lei pra regulamentar a relação entre esse fios e o espaço aéreo. Talvez você não era nascido, talvez você nem se lembre, mas não faz 20 anos que poste de rua tinha um fiozinho ou outro e olhe lá. Bons tempos, porque hoje, com telefone, internet, TV a cabo e tudo o mais, São Paulo virou uma cidade que pode ter, ao mesmo tempo, céu sem nuvens e encoberto

'Muito feio, olha como está a situação, não é legal', reclama um pedestre

E com cabo saindo pelo ladrão, um se perde pelo caminho:

'Tem que desviar, pode a pessoa tropeçar, se cortar, tomar um choque', alerta outro cidadão.

Outro vira cancela, bloqueando a entrada de um posto.

'Nós tivemos que levantar, colocamos esse cordão pra deixar amarrado', diz um outro.

E alguns fazem de carretel o orelhão que hoje em dia está servindo quase que só pra isso. E assim, bem que a placa de sinalização podia ser de 'proibido emaranhar', até mesmo porque tudo isso não é só feio, não.

'É uma parte metálica, que com certeza a pessoa vai levar um choque se encostar, se tiver energizado. É um minutinho só de descuido suficiente, às vezes, pra matar uma pessoa', alerta outro pedestre.

Olhando pra cima dá pra jurar que o que se vê é terra de ninguém, né? Mas não é bem assim, não.

A gente consegue entender um pouquinho das normas brasileiras para a instalação desses cabos fazendo uma comparação simples com um

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1895 / 18

Folha Nº 05 MC



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

par de tênis, por exemplo. Cada poste pode ter até seis pontos para a instalação de cabos de telecomunicação. Só que, na prática, segundo a concessionária de energia de São Paulo, chega a ter bem mais, muitas vezes quase 20, tudo misturado, amarrado, bagunçado mesmo.

A concessionária diz que só autoriza os tais seis pontos da norma. Quem coloca cabos num poste além desse limite está fazendo o que não pode. E o pior é que a concessionária diz que nem sabe quem são os donos desses cabos que estão sobrando e fazendo isso com a cidade de São Paulo e de várias outras cidades do país.

'As empresas que passaram o cabo sem identificação fizeram fora dos padrões que a norma determina. Certamente boa parte dos cabos que estão aqui não tiveram projeto aprovado e foram lançados de forma irregular', diz o diretor comercial da Eletropaulo.

Só que, para a Federação Nacional dos Engenheiros, é pouco provável que a concessionária não tenha autorizado tudo isso.

'Não é possível isso, não é admissível, ela recebe remuneração por cada fiação colocada, é mais, sim, uma falta de fiscalização da própria distribuidora, que permitiu que esse posicionamento fosse feito de forma indevida, sem o rigor de respeitar as normas técnicas', diz Carlos Augusto Ramos Kirchner, diretor da Federação Nacional dos Engenheiros.

A sugestão dos engenheiros é que a prefeitura tenha uma legislação que obrigue a concessionária a pedir para as empresas acabarem com a farra dos postes. Lei assim já existe em quatro cidades do sul do país: Porto Alegre, Bento Gonçalves, Canela e Novo Hamburgo.

Por enquanto, o que tem para o Brasil inteiro é uma regulamentação que prevê analisar até 2100 postes por ano. Nesse ritmo, para ajeitar toda a cidade de São Paulo, a gente ia levar coisa de 350 anos nessa velocidade.

Até lá, se nada mudar, os passos que a gente vai continuar dando são esses. Numa caminhada embolada, perigosa e um tanto quanto desagradável.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1895 / 18

Folha Nº 06 m.c.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



A Eletropaulo diz que fiscaliza as prestadoras de serviço e que emitiu, este ano, mais de mil notificações contra as empresas que não cumprem as normas.”<sup>1</sup>

Apesar de calamitosa, a situação é contornável.

Para tanto, devemos lançar mão de políticas públicas como a ora proposta, que organiza, no âmbito do Distrito Federal, aspectos relativos à utilização de fios em postes, objetivando preservar a integridade física das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio público e privado.

Inspirada sobretudo na sugestão de projeto de lei apresentada pela Federação Nacional dos Engenheiros<sup>2</sup>, a presente proposição pretende solucionar o lamentável problema da desorganização dos fios de postes no nosso estado.

Em vários municípios brasileiros (p. ex., Mogi das Cruzes-SP, Sorocaba-SP, Cascavel-PR, Joinville-SC, Santa Cruz do Sul-RS), tramitam projetos de lei semelhantes. E, em algumas cidades, a matéria já está regulada em lei (p. ex., Santos-SP e Porto Alegre-RS).

Como estado que sedia a capital do país, o Distrito Federal não pode ficar para trás na regulamentação de tão importante e inadiável tema.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1895 / 18

Folha Nº 07                      mc

<sup>1</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/10/congestionamento-de-fios-nos-postes-poe-em-risco-populacao.html>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.ampr.pr.gov.br/2017/01/587/AMP-orienta-prefeituras-a-criar-lei-determinando-empresas-a-retirar-fios-inutilizados-de-postes.html>

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.895/18 que “Organiza, no âmbito do Distrito Federal, aspectos relativos à utilização de fios em postes, objetivando preservar a integridade física das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio público e privado”.

**Autoria:** Deputado(a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

---

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1895 / 18

Folha Nº 08 mC